

## LEI COMPLEMENTAR N.º 3.267, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Altera os Anexos I e II, integrantes da Lei n.º 2.729, de 19 de novembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, integrante da Lei n.º 2.729, de 19 de novembro de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II, integrante da Lei n.º 2.729, de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal é facultado utilizar servidores públicos efetivos para a execução das atividades relativas ao programa institucional estabelecido em âmbito local pela Lei n.º 2.729, de 2006.

Parágrafo único. O exercício, por servidores públicos efetivos, de atividades relativas ao programa institucional estabelecido, em âmbito local, pela Lei n.º 2.729, de 2006, poderá ser promovido por meio da investidura em cargos e funções, disposta nas leis que instituem a sua estrutura organizacional administrativa, desde que compatíveis com as categorias profissionais especificadas no Anexo I desta Lei.

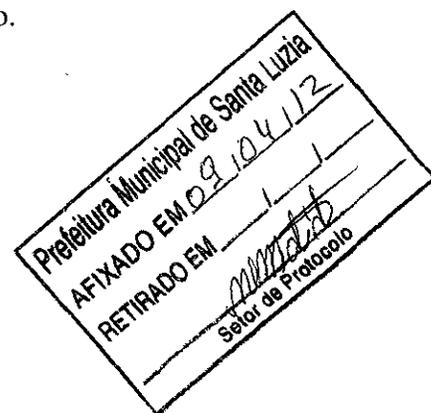
Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Lei n.º 3.099, de 31 de maio de 2010, e a Lei n.º 3.234, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 9 de abril de 2012.

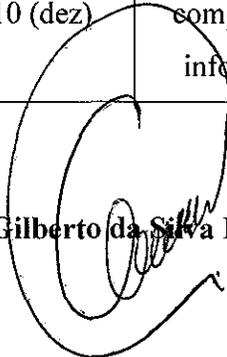


**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TABELA DO CREAS**

Categoria Profissional	Quantidade	Requisitos	Remuneração	Carga Horária
Coordenador do CREAS	05 (cinco)	Nível Superior em Psicologia e/ou Serviço Social com registro no respectivo órgão de classe	R\$ 1.717,54	40 horas semanais
Assistente Social do CREAS	10 (dez)	Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Psicólogo do CREAS	10 (dez)	Nível Superior em Psicologia e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Advogado do CREAS	05 (cinco)	Nível superior em Direito e carteira de advogado	R\$ 1.800,00	30 horas semanais
Educador Social	05 (cinco)	Nível superior completo ou incompleto, com formação na área de ciências humanas e pedagógicas.	R\$ 890,00	30 horas semanais
Assistente Administrativo do CREAS	10 (dez)	Ensino Médio completo e curso de informática básica	R\$ 650,00	40 horas semanais

  
 Gilberto da Silva Dorneles – Prefeito Municipal



## ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### PERFIL DOS TÉCNICOS E DOS COORDENADORES DO CREAS:

#### *Conhecimentos sobre:*

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- Política Nacional do Idoso-PNI/1994 ;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/ 1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas; e
- Trabalho com grupos e redes sociais.

#### 1) PSICÓLOGO DO CREAS:

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

#### 2) ADVOGADO DO CREAS:

- Esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

2

3) ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS:

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

4) COORDENADOR DO CREAS

- articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- articular com a rede de serviços sócio-assistenciais e das demais políticas sociais;
- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários dos serviços ofertados no CREAS;
- definir com a equipe técnica os meios e os instrumentais teórico-metodológicos de intervenção buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para os usuários atendidos e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;
- acompanhar e avaliar o atendimento na rede social e sistema de garantia de direitos;
- realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CREAS;
- promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

@

- promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- elaborar planos de ação;
- participar de conselhos, fóruns e outros espaços de proteção social;
- alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados);
- monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto; e
- produzir e emitir relatório consubstanciado à chefia imediata.

#### 5) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CREAS:

- Recepcionar, acolher e cadastrar os usuários e as famílias pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS;
- Encaminhar os usuários e suas famílias aos técnicos responsáveis;
- Registrar informações para levantamentos estatísticos;
- Digitar ofícios e outros documentos em geral;
- Arquivar documentos e mantê-los organizados;
- Enviar correspondência em geral; e
- Emissão de relatórios à chefia imediata.

#### 6) EDUCADOR SOCIAL

- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

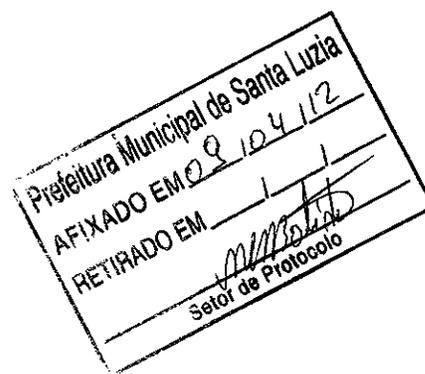
@

- Desenvolver atividades lúdicas educacionais observando as diretrizes do Sistema Sócio Educativo que complementem as ações sócio-assistenciais previstas no CREAS;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho como direito de cidadania e desenvolver; e
- Conhecer e observar o Sistema de Garantia de Direitos com intuito de fomentar interface com os demais serviços de proteção e garantia de direitos infanto-juvenis.



**GILBERTO DA SILVA DORNELES**

**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Proposição de lei nº 16 / 2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera os Anexos I e II, integrante da Lei n.º 2.729, de 19 de novembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, integrante da Lei n.º 2.729, de 19 de novembro de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II, integrante da Lei n.º 2.729, de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal é facultado utilizar servidores públicos efetivos para a execução das atividades relativas ao programa institucional estabelecido em âmbito local pela Lei n.º 2.729, de 2006.

Parágrafo único. O exercício por servidores públicos efetivos de atividades relativas ao programa institucional estabelecido em âmbito local pela Lei n.º 2.729, de 2006, poderá ser promovido por meio da investidura em cargos e funções disposta nas leis que instituem a sua estrutura organizacional administrativa, desde que compatíveis com a categorias profissionais especificadas no Anexo I desta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Lei n.º 3.099, de 31 de maio de 2010, e Lei n.º 3.234, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de Abril de 2012.

**Vagner José Alves**

"Vagner Guiné"

Presidente

**Elias Mariano de Matos**

1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – TABELA DO CREAS**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária</b>
Coordenador do CREAS	05 (cinco)	Nível Superior em Psicologia e/ou Serviço Social com registro no respectivo órgão de classe	R\$ 1.717,54	40 horas semanais
Assistente Social do CREAS	10 (dez)	Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Psicólogo do CREAS	10 (dez)	Nível Superior em Psicologia e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Advogado do CREAS	05 (cinco)	Nível superior em Direito e carteira de advogado	R\$ 1.800,00	30 horas semanais
Educador Social	05 (cinco)	Nível superior completo ou incompleto, com formação na área de ciências humanas e pedagógicas.	R\$ 890,00	30 horas semanais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assistente Administrativo do CREAS	10 (dez)	Ensino Médio completo e curso de informática básica	R\$ 650,00	40 horas semanais
--	----------	---	------------	-------------------

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

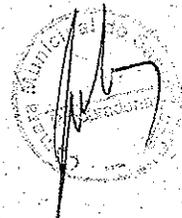
**PERFIL DOS TÉCNICOS E DOS COORDENADORES DO CREAS:**

***Conhecimentos sobre:***

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- Política Nacional do Idoso-PNI/1994 ;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/ 1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

**1) PSICÓLOGO DO CREAS:**

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2) ADVOGADO DO CREAS:

- Esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

### 3) ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS:

- Executar, fielmente, as estipulações constantes do CREAS

### 4) COORDENADOR DO CREAS

- articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;
- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários dos serviços ofertados no CREAS;
- definir com a equipe técnica os meios e os instrumentais teórico-metodológicos de intervenção buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para os usuários atendidos e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;
- acompanhar e avaliar o atendimento na rede social e sistema de garantia de direitos;
- realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CREAS;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;
- promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- elaborar planos de ação;
- participar de conselhos, fóruns e outros espaços de proteção social;
- alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados);
- monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto;
- produzir e emitir relatório consubstanciado à chefia imediata.

### 5) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CREAS:

- Recepcionar, acolher e cadastrar os usuários e as famílias pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS;
- Encaminhar os usuários e suas famílias aos técnicos responsáveis;
- Registrar informações para levantamentos estatísticos;
- Digitar ofícios e outros documentos em geral;
- Arquivar documentos e mantê-los organizados;
- Enviar correspondência em geral;
- Emissão de relatórios à chefia imediata.

### 6) EDUCADOR SOCIAL

- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo
- Desenvolver atividades lúdicas educacionais observando as diretrizes do Sistema Sócio Educativo que complementem as ações sócio-assistenciais previstas no CREAS.
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho como direito de cidadania e desenvolver
- Conhecer e observar o Sistema de Garantia de Direitos com intuito de fomentar interface com os demais serviços de proteção e garantia de direitos infanto-juvenis.